SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Após a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 017/2026, a empresa MDJ TRANSPORTES LTDA apresentou proposta para os itens 1, 2, 3 e 4 (Mudas de Flores de Estação), com valores significativamente inferiores ao preço de referência desta Administração. Em resposta à solicitação de comprovação de exequibilidade, a licitante apresentou declaração fundamentada em Notas Fiscais de fornecimentos realizados aos municípios de Ipira e Concórdia.

2. ANÁLISE TÉCNICA E RISCOS IDENTIFICADOS Embora a licitante tenha comprovado a prática de preços similares em outras municipalidades, esta unidade técnica identifica que a documentação apresentada carece de dados fundamentais que comprovem a **exequibilidade financeira** e a **segurança na execução** para o município de Caçador, pelos seguintes motivos:

- **Diferença Percentual Significativa:** O valor de referência estipulado no Termo de Referência (TR) para as mudas é de **R$ 4,16/unidade**. A proposta apresentada (aprox. **R$ 1,26 a R$ 1,29**) representa um desconto superior a **69%**. Tal discrepância exige uma demonstração matemática clara de que o valor cobre os custos operacionais e tributários, sob pena de inexecução futura.
- **Logística de Entrega e Descarregamento:** O item 4.1 do TR exige que a entrega e o descarregamento sejam realizados por conta da contratada no local indicado pela Secretaria. Considerando que a sede da empresa situa-se em Concórdia/SC, a mera nota fiscal de vendas locais não demonstra como o custo do frete e a logística de entrega fracionada em Caçador estão absorvidos no preço final ofertado.
- **Ausência de Planilha de Composição de Custos:** A declaração apresentada é qualitativa e baseada em histórico, mas não quantifica os insumos. Para a Administração Pública, a exequibilidade deve ser provada por meio da decomposição do preço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A presente diligência baseia-se no **Art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021**, que permite à Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, garantindo que o contrato será cumprido sem interrupções por inviabilidade econômica da contratada.

4. CONCLUSÃO E SOLICITAÇÃO Diante do exposto, esta Secretaria recomenda que, antes da homologação, seja solicitado à licitante a apresentação de uma **Planilha de Composição de Custos Unitários** referente aos itens 1, 2, 3 e 4, detalhando:

1. **Custo de Aquisição ou Produção:** Valor de custo das mudas (insumos, sementes, substrato e mão de obra);
2. **Logística:** Previsão de custo de frete e descarregamento para entregas em Caçador/SC;
3. **Encargos e Tributos:** Detalhamento dos impostos incidentes sobre a venda;
4. **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):** Margem de lucro e custos indiretos.

A ausência dessa demonstração técnica impede que a gestão do contrato assegure a continuidade do fornecimento e a qualidade das mudas (padrão fitossanitário) exigidas no item 4.2 do Termo de Referência.

Caçador – SC, 17 de Abril de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS EDUARDO RECH
Data: 17/04/2026 08:28:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinicius Eduardo Rech
Assistente Administrativo
Matrícula n.º 20814